DENÚNCIA	24658/ 31467/ 33446/ 33447
PROTOCOLO SICCAU N.	1027765
DENUNCIADO(A)	C. A. B. L.
DENUNCIANTE	C. M. de C.
ASSUNTO	APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E VOTO
RELATORA	SUELY ALICE VASCONCELOS MANGABEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 015/2023 – CED – CAU/PE

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED – CAU/PE, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 05 de junho de 2023, em sua 115ª Reunião Ordinária, no uso das competências que lhe conferem o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022, e o art. 94 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que não há pedido de sigilo;

Considerando que a denúncia foi admitida por indícios de infração ao inciso II da Lei Federal n. 12.378/2010 e à regra 5.2.1 do Código de Ética e Disciplina aprovado pela Resolução CAU/BR n. 52/2013;

Considerando as provas existentes no processo ético-disciplinar n. 1027765;

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora Suely Alice Vasconcelos Mangabeira, que concluiu em seu relatório e voto fundamentado:

> Deste modo, por ter a denunciante Arquiteta e Urbanista C. M. de C., denunciado o arquiteto e urbanista e não foram apresentadas as provas documentais necessárias ao esclarecimento dos fatos hábeis para demonstrar se houve ou não a noticiada alteração não autorizada do projeto arquitetônico original feito pela Denunciante, art. 18, inciso II, da Lei nº 12.378/2010 / Regra 5.2.1 do Código de Ética e Disciplina.
>
> Como pena base, levando em consideração a natureza, a gravidade e os danos resultantes da conduta, analisado em face dos fatos e das circunstâncias averiguadas, fixa-se a sanção de **Advertência Reservada**. Em razão do disposto no art. 70, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, inicia-se a dosimetria no limite mínimo.

Considerando o previsto no art. 49, § 5°, da Resolução CAU/BR n. 143/2017:

> § 5° A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBERA:

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora Suely Alice Vasconcelos Mangabeira, em face do(a) profissional denunciado(a), o(a) arquiteto(a) C. A. B. L., registrado(a) no SICCAU sob o n. A20490-0, pela procedência da denúncia, uma vez que restou comprovada a infração à regra 5.2.1 do Código de Ética e Disciplina e ao inciso II da Lei Federal n. 12.378;

2. Encaminhar os autos à apreciação do Plenário para julgamento;

3. Determinar a intimação da parte acerca da data da sessão de julgamento.

4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PE para conhecimento e providências cabíveis.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Recife – PE, 05 de junho de 2023.

Atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Luzia Breckenfeld Amirati
Assessora da CED CAU/PE

115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/PE
(Online)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Suely Alice Vasconcelos Mangabeira	x			
Coordenador-Adjunto	Jaime Tavares Alheiros Neto				x
Membro	Ana Maria Moreira Maciel	x			

Histórico da votação:

115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CAU/PE
Data: 05/06/2023
Matéria em votação: Aprovação do relatório e voto
Resultado da votação: Sim (02) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (03)
Impedimento/suspeição: (00)
Ocorrências: -
Condução dos trabalhos (coordenadora): Suely Alice Vasconcelos Mangabeira
Assessoria Técnica: Luzia Breckenfeld Amirati